

REQUERIMENTO Nº / 2011.

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Requer a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer a Proposta de Emenda à Constituição nº 368 de 2009, que *“Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação”*, onde prorroga por mais dez anos a obrigatoriedade da União aplicar recursos destinados à irrigação. Altera a Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso I do art. 34, conjugado com art. 114, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, que seja criada a Comissão Especial destinada a proferir parecer a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 368, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 368, de 2009, prorroga por mais dez anos a obrigatoriedade da União aplicar recursos destinados à irrigação. Dos recursos destinados a esse setor, a metade será aplicada no Semi-Árido nordestino.

As restrições climáticas ao desenvolvimento nordestino refletem a variabilidade do clima e os efeitos da elevada temperatura médias anual. Por estar localizado nos Trópicos, próximo à Linha do Equador, o sertão nordestino é exposto ao sol com temperatura elevada. A evaporação potencial decorrente da insolação e da elevada temperatura é de 2.000 a 2.200 mm/ano. Ou seja, havendo água, esta evaporará, em termos potenciais, de 2,0 a 2,2 metros durante um ano. Como chove,

em termos médios, 800 mm, está caracterizada a situação de escassez crônica da água, característica decisiva da paisagem da região semi-árida.

Neste quadro de restrições, a irrigação desponta como a alternativa para a promoção de atividades agrícolas sustentáveis e competitivas. No entanto, o custo elevado de implantação dos projetos dificulta a criação de pólos de agricultura irrigada. Por causa disso, a União deve estimular a criação de novos pólos, financiando estruturas como barragens para a regularização da oferta dos recursos hídricos e unidades para a captação, condução e distribuição da água aos produtores rurais.

Tendo em vista que no último dia 9 do corrente mês de setembro a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o parecer da Deputada Sandra Rosado pela admissibilidade da PEC nº 368, de 2009, cabem, agora, a criação e instalação da Comissão Especial a que se refere o art. 34 do Regimento Interno desta Casa.

Por estas razões e considerando a importância da irrigação para o Nordeste, é que solicito a criação da Comissão Especial para que o assunto possa ser debatido amplamente.

Sala das Sessões, em de 2011

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Deputado Federal - PSDB/CE